



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

PROCESSO Nº 044/2011

ESPÉCIE PROJ. DE LEI Nº 015/2011, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO** 25 DE MARÇO DE 2011

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO
MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS** CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
ESPORTIVA E CULTURAL - CBT.



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
 SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



*Atualizada
 minha se
 competências.
 Prez. Res. em 20/03/11*

RESOLUÇÃO Nº 017/2011.
 Tabuleiro do Norte, 14 de março de 2011.

procedente lido na Sessão
 25/03/11
 SECRETARIA

Excelentíssima Senhora
LINDALVA BATISTA LINHARES
 DD Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - CE
NESTA

Senhora Presidente,
 Senhoras e Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, para ser submetido ao exame e deliberação da egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei incluso, que considera de utilidade pública a Associação Esportiva e Cultural CBT, uma associação civil de fins assistências e não lucrativos, com sede e foro em a Rua Travessa Pedro Xavier, nº 65, nesta Cidade uma agremiação desportiva, social, cultural e recreativa, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados.

Diante do exposto, e, considerando a importância dos trabalhos desenvolvidos pela referida Associação junto à sociedade tabuleirense, esperamos desse signatário poder contar com a colaboração dos senhores Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Contamos com aprovação,

Respeitosamente,

Raimundo Dinardo da Silva Maia
 Prefeito Municipal

Governando com o povo
 PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
 RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
 BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
 TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

Câmara Mun. de Tab. do Norte
 Recebido em 23/03/2011
 Cheila Buxius
 VISTO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodnorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodnorte.ce.gov.br

expediente lido na Sessão

25/03/11



PROJETO DE LEI DE Nº 015 /2011

DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Considera de Utilidade Pública a Associação Esportiva e Cultural - CBT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Municipal a "Associação Esportiva e Cultural - CBT", com sede e foro no Município de Tabuleiro do Norte-CE.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 14 de março de 2011.

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

PALACIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - CMDS, DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARA



As 11:00 (onze) horas do dia 14 (quartoze) de março de 2011 (dois mil e onze) na sala da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, reuniu-se o CMDS, contando com a presença dos seguintes membros, Sidney Almeida de Souza, José Jerônimo de Oliveira, Carlos Jefferson Lima Freire, João Antonio Viana, Raimundo Lucieudo de Sousa Sena e Leidiane Moreira da Silva, com o objetivo de apreciar a solicitação da Associação Esportiva e Cultural CBT, de reconhecimento de utilidade pública desta entidade. Os membros presentes reconhecem que por se tratar de uma entidade que atua no sentido de promover o desenvolvimento, o associativismo das comunidades de sua abrangência, são unânimes em emitir o seguinte parecer: O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE TABULEIRO DO NORTE, RECONHECE A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL CBT COMO UMA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA. Como não havia mais assuntos a serem tratados, a reunião foi dada por encerrada e Eu, Sidney Almeida de Souza, que secretariei a mesma redigi a presente ata que vai por mim assinada, _____ e os demais membros presente assinam na lista de presença.

José Jerônimo de Oliveira

Leidiane Moreira da Silva

Carlos Jefferson Lima Freire

Raimundo Lucieudo de S. Sena



CARTÓRIO CARLOS
COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
TITULAR: ANTÔNIO EDSON CARLOS DOS SANTOS
SUBSTITUTA: VERA LÚCIA BATISTA CARLOS
Fone/fax: 088 - 3424.1511

CERTIDÃO DE
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

CERTIFICO E DOU FÉ que, no dia 18.02.2010, no livro A/03, na fl. 97, Termo de número 35, foi **REGISTRADA** a **Ata de Assembleia Geral que fundou a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL CBT, em Tabuleiro do Norte.** cujo inteiro teor está anexo a esta certidão e da qual fica fazendo parte integrante.

Tabuleiro do Norte, 18 de fevereiro de 2010.



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL
CBT



Aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2010, às 16 horas, à Travessa Pedro Xavier, 65, Bairro Centro da cidade de Tabuleiro do Norte – CE, reuniram-se em Assembleia Geral os esportistas abaixo qualificados, a fim de deliberarem sobre a fundação de uma associação esportiva e cultural de direito privado, sem fins lucrativos, capaz de representar os amantes do esporte e da cultura junto ao poderes públicos segundo o amparo da Constituição Federal, do Código Civil (Lei 10406, de 10 de janeiro de 2002) e da Lei 9.515 de 24 de março de 1998, com suas posteriores. Por unanimidade, os presentes indicaram o Sr. Rafael Daniel Linhares de Paiva para presidir os trabalhos da reunião, o qual indicou a mim, Dirceu de Sousa Fama, para secretário “ad hoc”. Já presidindo a reunião, o Sr. Rafael Daniel Linhares de Paiva dissertou sobre a importância de se ter uma associação com personalidade jurídica conquistada segundo as leis do País, único modo legítimo de representação dos anseios de todos aqueles que praticam Basquetebol na cidade de Tabuleiro do Norte e de ter reconhecimento da Federação Cearense de Basketball, entidade de administração do Basquetebol no Estado do Ceará, filiada que é à Confederação Brasileira de Basketball. Em seguida, o plenário decidiu que a nova associação será conhecida como **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL CBT**. Prosseguido os trabalhos, o Sr. Rafael Daniel Linhares de Paiva colocou em discussão o texto completo do Estatuto da Associação que, depois de apreciado artigo por artigo, foi apresentada uma proposta para composição da primeira Diretoria da Associação para um mandato de 05 de fevereiro de 2010 a 05 de fevereiro de 2014, conforme o texto estatutário recém aprovado, sendo aclamados os que se seguem, todos no final qualificados: a) Presidente Rafael Daniel Linhares de Paiva, Vice-presidente Ocimar Holanda Soares, Secretário Dirceu de Sousa Fama, Tesoureiro Gildevan Alves da Silva, Diretor-técnico Dimitry Queiroz da Silva. A seguir, a Assembleia Geral decidiu que o novo presidente providencie o registro da Associação em cartório de registro civil de pessoas jurídicas a fim de que a nova associação conquiste a sua personalidade jurídica e a seguir o escreva no cadastro nacional de pessoas jurídicas da Receita Federal, requerendo a seguir a sua filiação à Federação Cearense de Basketball. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião da qual se lavra esta ata, que vai assinado por todos os presentes respectivamente qualificados, considerados sócios fundadores.

Rafael Daniel Linhares de Paiva

RAFAEL DANIEL LINHARES DE PAIVA, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 98097151174, CPF 637.256.653-20, residente à Rua Maria de Fátima Freitas, 92. Bairro Centro. Tabuleiro do Norte – CE.

Ocimar Holanda Soares

OCIMAR HOLANDA SOARES, brasileiro, casado, autônomo, RG nº 1819731-89, CPF 430.338.143-87, residente à Rua Cel Pío Gadelha, 4002. Bairro Centro. Tabuleiro do Norte – CE.

Dirceu de Sousa Fama

DIRCEU DE SOUSA FAMA, brasileiro, casado, autônomo, RG nº 29.551.482-6, CPF 749241173-15, residente à Rua Maria Mauricio de Freitas, Nº85. Bairro Joaquim Fernandes Colares. Tabuleiro do Norte – CE.

Gildevan Alves da Silva

GILDEVAN ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 3492804-2000, CPF nº 020.182.543-08, residente à Rua Padre Glicério nº 3896, Bairro Centro. Tabuleiro do Norte – CE.

Dimitry Queiroz da Silva

DIMITRY QUEIROZ DA SILVA, brasileiro, casado, professor, RG nº 99008012430, CPF nº 628.084.353-04, residente à AV. I nº 901, bl. 30 ap. 103 José Walter – Fortaleza – CE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ



CÓDIGO DE ACESSO
25.33.11.68.85 - 00.063.725.665.320

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ASSOCIACAO ESPORTIVA E CULTURAL CBT	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
---	----------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 101 Inscrição de primeiro estabelecimento - 18/02/2010 Quadro de Sócios e Administradores - QSA
--

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input checked="" type="checkbox"/> QSA
--	---

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME RAFAEL DANIEL LINHARES DE PAIVA	CPF 637.256.653-20
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>* Rafael Daniel Linhares de Paiva</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
--

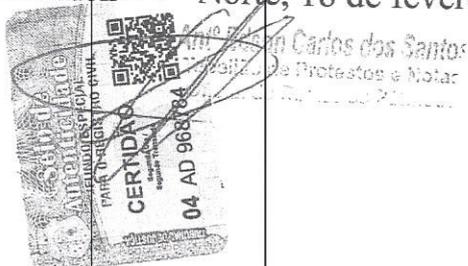


CARTÓRIO CARLOS
COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
TITULAR: ANTÔNIO EDSON CARLOS DOS SANTOS
SUBSTITUTA: VERA LÚCIA BATISTA CARLOS
Fone/fax: 088 - 3424.1511

CERTIDÃO DE
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

CERTIFICO E DOU FÉ que, no dia 18.02.2010, no livro A/03, na fl. 98-106, Termo de número 36, foram **REGISTRADOS** os Estatutos da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL CBT, em Tabuleiro do Norte.** cujo inteiro teor está anexo a esta certidão e da qual fica fazendo parte integrante.

Tabuleiro do Norte, 18 de fevereiro de 2010.



1º R P J
Termo
Tabuleiro do



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL CBT

Estatuto

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL CBT, doravante CBT, fundado em 05 de fevereiro de 2010, em Tabuleiro do Norte – CE, é uma entidade esportiva e cultural civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que, nos termos da Constituição Federal (Inciso I, Art. 217), goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, e reger-se-á pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 com suas alterações posteriores, e pelo presente Estatuto.

§ único: O CBT, por intermédio de seu Presidente, representará seus sócios filiados, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em questões de interesse da Associação ou de seus associados.

Art. 2º - O CBT manterá sede e foro na cidade de Tabuleiro do Norte, sendo ilimitado o seu tempo de duração.

Art. 3º - Os sócios do CBT não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Associação.

§ único: O CBT, compreendendo todos os seus poderes e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Art. 4º - O CBT tem por fins:

- a) proporcionar a seus associados a prática da cultura e dos esportes em geral;
- b) incentivar a formação de novos jogadores em suas escolinhas de iniciação;
- c) cumprir e fazer cumprir os atos originários da entidade estadual à qual se filiar;
- d) aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos sócios responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;

7º R P J
Tomo 270
Estudo de 10/12



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O CBT é constituído de sócios filiados ou que venham a filiar-se, desde que aprovados os seus requerimentos de associação.

§ único: O reconhecimento e conseqüente vinculação ou filiação de associados dependerão sempre do preenchimento de requisitos que serão fixados em regulamento próprio a ser elaborado pela Associação que poderá, a seu exclusivo critério, indeferir o pedido de associação.

Art. 6º - Os membros que constituem o CBT, reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirimir e julgar, originariamente, os conflitos entre eles e a Associação renunciando ao direito de recorrer à Justiça Comum, antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva.

Art. 7º - As penalidades disciplinares, sempre admitidos o contraditório e a ampla defesa, serão aplicadas pela Diretoria e são as que se seguem:

- Advertência.
- Suspensão.
- Exclusão.

§ único: A exclusão do associado ocorrerá também quando deixar de pagar as taxas devidas à Associação por um período superior a três meses consecutivos.

Art. 8º - O CBT é administrado pelos poderes mencionados no Art. 15.

Art. 9º - São inelegíveis para o desempenho de quaisquer funções ou cargos nos poderes da Associação, eletivos ou de livre nomeação, os desportistas:

- condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- inadimplentes na prestação das contas da própria Associação;



- afastado de cargo eletivo e de confiança, de entidade desportiva e cultural, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- inadimplentes das contribuições previdenciárias ou trabalhistas;
- falidos;
- que exerçam qualquer cargo ou função, remunerado ou não, de livre escolha ou eletivo, em entidades desportivas direta ou indiretamente vinculadas a Associação, à exceção de membros de Assembleia geral ou conselho deliberativo de entidade de prática desportiva;
- cumprindo penalidade imposta por órgão da Justiça Desportiva.

Art. 10 - As eleições serão realizadas de quatro em quatro anos, no mês de fevereiro, por votação aberta, admitindo-se a aclamação em caso de concorrer apenas uma chapa

§ 1º - Em caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 2º - O processo eleitoral assegurará:

- colégio eleitoral constituído de todos os sócios filiados, com direito a voto;
- defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- eleição convocada mediante edital enviado por carta aos sócios com direito a voto;

Art.11 - Somente brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos poderão ocupar cargos em qualquer poder da Associação.

Art.12 - O membro de qualquer poder da Associação poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art.13 - Sempre que ocorrer a vacância do cargo de Presidente do CBT no último ano do mandato, o seu substituto completará o tempo restante do mandato. Caso a vacância ocorra em época anterior, o seu substituto convocará uma Assembleia Geral para preenchimento do cargo, este então com mandato tampão.

§ único: Para os demais cargos, os substitutos completarão o mandato e, no caso de impedimento de membros da Diretoria, os substitutos ocuparão as vagas segundo a ordem estabelecida no Art.

1º R P J
Tatno
2008



Art.14 - As candidaturas aos poderes da Associação deverão ser registradas até 15 dias antes das eleições programadas, mediante instrumento firmado por pelo menos dois sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos de voto.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art.15 - São poderes do CBT:

- Assembleia Geral.
- Presidência.
- Diretoria.

§ único: É vedada a remuneração em qualquer cargo da Associação e é incompatível a acumulação de cargo em outro poder da Associação ou nas entidades que a Associação vier a se filiar.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.16 - A Assembleia Geral, constituída pelos sócios que estejam em pleno gozo do direito de voto, é o poder máximo da Associação, mas não está autorizada a deliberar de modo contrário aos preceitos deste Estatuto.

Art.17 - Somente podem participar da Assembleia Geral os membros filiados que estejam quites com suas obrigações financeiras para com a Associação ou não estejam cumprindo pena imposta pela Associação.

Art.18 - A Assembleia Geral reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, de quatro em quatro anos, com a finalidade de eleger e empossar o poder Presidência.

Art.19 - A Assembleia Geral não pode interpretar este Estatuto, em caso de dúvidas, ou decidir de modo contrário ao que está estatuído.

1º R P J
Termo 2/0 - CE
Tabuleiro do



Art.20 - A Assembleia Geral reunir-se-á com a presença da maioria dos sócios com direito de participação, em primeira convocação, ou uma hora depois, em segunda e última convocação, com as presenças de pelo menos três desses associados, e só poderá deliberar sobre a matéria que deu origem à sua convocação.

Art.21 - A Assembleia Geral será instalada e sempre presidida pelo Presidente da Associação, que indicará um dos sócios presentes para secretário "ad hoc" dos trabalhos.

Art.22 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do CBT com antecedência mínima de trinta dias e mediante expediente circular aos sócios.

§ único: Os associados poderão também convocar uma Assembleia Geral desde que por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art.23 - O voto dos sócios será por declaração oral no ato da chamada, permitindo-se a aclamação do plenário em caso de chapa única concorrente.

Art.24 - Compete à Assembleia Geral:

- Conceder títulos honoríficos.
- Destituir qualquer membro de poder por ela eleito, desde que comprovada a existência de motivo grave, em processo regular em que seja assegurada ampla defesa e o necessário contraditório.
- Reformar este Estatuto, no todo ou em parte, quando especificamente convocada para esse fim.
- Decidir sobre a dissolução do CBT, destinando os seus bens.
- Autorizar a alienação de bens imóveis.

§ único: Para as deliberações a que se referem as letras b) e d), acima, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na convocação seguinte.

70 R.P. d
Termo 2
20



CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 25 - A Presidência da Associação é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

Art. 26 - Ao Presidente compete a função executiva para:

- Administrar a Associação, regulando as suas receitas e despesas.
- Representar a Associação em todas as instâncias.
- Presidir as reuniões da Diretoria com direito de voto de qualidade.
- Assinar os cheques bancários juntamente com o Tesoureiro.
- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e a legislação em vigor.

Art.27 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art.28 - O Vice-Presidente é o substituto eventual do Presidente, cabendo-lhe exercer qualquer outra função delegada pelo Presidente.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art.29 - A Diretoria é composta pela Presidência, Vice-presidente, pelo Secretário, Tesoureiro e Diretor Técnico, sendo os dois últimos nomeados pelo Presidente e demissíveis “ad nutum”.

Art.30 - Compete ao Tesoureiro:

- Arrecadar toda a receita da Associação, depositando-a em estabelecimento bancário idôneo e elaborar o processo de prestação de conta anual.
- Elaborar, com a oportunidade devida, a Portaria específica com os nomes dos sócios que estão em dia para com a Associação, assegurando os seus direitos de participação nas Assembleias Gerais.



Art.31 - Compete ao Diretor Técnico:

- Colaborar na formação de jogadores nas escolinhas;
- Propor a composição da Associação para as competições;
- Propor a realização de clínicas para os associados visando ao aperfeiçoamento técnico dos jogadores;
- Propor a realização de eventos culturais.

Art. 32 - Os membros da Presidência não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, quando na prática regular da gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de atos contrários a este Estatuto.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, EXERCÍCIO FINANCEIRO, RECEITA E DESPESA

Art.33 - O patrimônio é constituído:

- pelos bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação ;
- fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão;
- doações e legados.

§ único: Em caso de dissolução do CBT os seus bens reverterão "Pro-Rata" em benefício de instituição beneficente.

Art. 34 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35 - A receita compreende:

- as taxas dos associados, de inscrição ou transferência de atletas,
- as rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- as subvenções e os auxílios;
- as doações e os legados convertidos em dinheiro;
- quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
- as rendas eventuais.

1º RPJ
Termo
Tebuto



Art. 36 - A despesa compreende:

- o custeio das atividades da administração do Associação;
- os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos.

CAPÍTULO VIII DOS SÓCIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. 37 - O CBT compõe-se dos seguintes sócios:

- Fundadores.
- Beneméritos.
- Atletas.

§ 1º - **Fundadores** - Aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação.

§ 2º - **Beneméritos** - Aqueles que prestarem serviços relevantes ao CBT.

§ 3º - **Atletas** - Aqueles que praticarem os esportes da Associação.

Art. 38 - São deveres dos sócios:

- Pagar as taxas devidas, conforme for estabelecido pela Diretoria.
- Cumprir este Estatuto e as decisões administrativas da Associação.
- Zelar pelo bom nome e imagem do CBT em todas as suas condutas sociais e esportivas.

Art. 39 - São direitos dos sócios, desde que estejam em dia com as suas obrigações perante o CBT:

- Participar da vida esportiva e social da Associação.
- Representar contra qualquer ato que julgar prejudicial aos seus direitos.
- Votar e ser votado nas reuniões de Assembleia Geral da Associação.

1º R.P.O.
Tomo
Tabuleiro do



CAPÍTULO IX DA BANDEIRA E UNIFORMES

Art.40 - As cores oficiais do CBT serão o branco e o azul, predominando nos uniformes e na bandeira da associação, mandados adotar pela Diretoria segundo modelos exclusivos.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.41 - Enquanto o CBT não tiver condições financeiras para adquirir sede própria, admite-se sede provisória, esta situada à Rua Maria de Fátima Freitas, 92, Centro em Tabuleiro do Norte - CE.

Art.42 - São partes integrantes deste Estatuto as disposições do Código Civil, da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, do Decreto nº 2.574 de 29 de abril de 1998, com suas alterações, e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, aprovado pelo Conselho Nacional de Esporte e publicado no Diário Oficial de 24 de dezembro de 2003.

Art. 43 - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2010, entrando em vigor após o seu registro em cartório competente.



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania



A Presidência do Conselho

encaminha à Com. de Leg. Justiça e Cidadania

Em 01 / 04 / 2011

Ver. Lindalva Batista Linhares
PRESIDENTA

A COMISSÃO DE Leg. Justiça e Cidadania

INDICA O(A) VEREADOR(A) João Antonio Vianna

PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.
SALA DAS SESSÕES EM, 01 / 04 / 2011

Ver. João Antonio Vianna
Ver. João Antonio Vianna de Almeida



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

PROCESSO Nº 044/2011.

RELATOR: VEREADOR JOÃO ANTONIO VIANA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 015/2011.

PARECER Nº 010/2011.

Projeto lido na Sessão
OP/ 04/11
SECRETARIA

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 015/2011, de 14 de março de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que considera de utilidade pública a Associação Esportiva e Cultural - CBT.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia de 25 de março de 2011, quando teve a sua leitura proferida no Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária realizada naquela mesma data. Na forma regimental a Senhora Presidenta da Câmara, Vereadora Lindalva Batista Linhares encaminhou a matéria à Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania para elaboração do parecer técnico. Na forma regimental, o Presidente da Comissão, Vereador Naurides Gadelha de Almeida, indicou o Vereador João Antonio Viana para a Relatoria.

DOS FATOS

O art. 154 da Lei Orgânica do Município estabelece a necessidade do Município promover a organização econômica e social da população, dentro dos princípios que não prejudique a liberdade de iniciativa da sociedade.

A Entidade agrega varias pessoas de nossa sociedade, entre atletas, dirigentes e demais esportistas interessados no desenvolvimento do basquetebol neste Município.

Quanto ao mérito da apresentação textual da matéria, há de se registrar a necessidade de modificação da ementa, adequando-a ao contexto do projeto, com a seguinte Emenda Modificativa:

Considera de utilidade pública a Associação Esportiva e Cultural – CBT, na forma que indica.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

DO PARECER

Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, recomendo a aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 04 de abril de 2011.

Ver. João Antonio Viana
Vice-Presidente/Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. Naurides Gadelha de Almeida
Presidente

Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Membro



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 08 DE ABRIL DE 2011.

REFERENTE: Parecer nº 010/2011, da Comissão de Legislação, Justiça e da
Cidadania, em razão do Proj. de ~~Res.~~ ^{Lei} nº 015/2011.

OBSERVAÇÕES: Emenda Modificativa a ementa.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 08/04/2011.

Lindalva Batista Linhares
Presidenta



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 08 DE ABRIL DE 2011.

REFERENTE: Proj. de Lei. nº 015/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Considera de utilidade pública a Associação Esportiva e Cultural - CBT, *com a Emenda modificativa do Com. Leg. Justiça e Cidadania*

VEREADORES

VOTO

SIM NÃO ABST AUS

FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA

+

FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA

+

FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA

+

JOÃO ANTONIO VIANA

+

JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE

+

LINDALVA BATISTA LINHARES

MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

+

NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA

+

RAFAEL MAIA BARROS

+

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 08/04/2011.

Lindalva Batista Linhares
Presidenta



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 15 DE ABRIL DE 2011.

REFERENTE: Proj. de Lei. nº 015/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Considera de utilidade pública a Associação Esportiva e Cultural – CBT, incorporada a Emenda Modificativa a ementa, da Com.Leg.Juстиça Cidadania.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS				X

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (7) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (1) ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 15/04/2011.

Lindalva Batista Linhares
Presidenta



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 015/2011, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Considera de utilidade pública a Associação Esportiva e Cultural – CBT, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como entidade de utilidade pública municipal a Associação Esportiva e Cultural – CBT, com sede e foro no Município de Tabuleiro do Norte – Ceará.

Art. 2º. À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 15 de abril de 2011

Ver. Naurides Gadelha de Almeida
Presidente

Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Vice-Presidente

Ver. João Antonio Viana
Membro